

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17 DE MARÇO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO CP Nº 01/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelos Arts. 61, inciso V c/c o art 75, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, ainda c/c a Lei Complementar Municipal nº 027/2025,

RESOLVE nomear **GILVAN MENINO DE OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF: 118.035.714-03, para exercer o cargo de provimento efetivo de **JARDINEIRO/PODADOR**, com lotação junto à **Secretaria de Infraestrutura do Município**, sob a égide do Regime Jurídico Único Estatutário, face a sua aprovação no **Concurso Público n.º 001/2021, devidamente homologado através do Decreto n.º 03/2022, de 18 de fevereiro de 2022**, devendo o servidor receber a designação do titular da unidade administrativa com lotação aqui fixada.

PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 17 de março de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.241/2026

“Dispõe sobre a atualização de vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão do Município de São Mamede-PB, para o Exercício Financeiro/2026, e dá providências correlatas”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **09 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a atualizar os vencimentos e gratificações dos funcionários ocupantes de cargo efetivo, bem como atualizar a remuneração dos funcionários ocupantes de cargo de provimento em comissão, de acordo com o estabelecido nas tabelas constantes nos anexos I, II, III, IV e V, que são partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único – Fica a chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder gratificação aos funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão, na forma estabelecida na legislação municipal aplicável à espécie e de acordo com a particularidade do exercício do trabalho desempenhado.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, de cada unidade administrativa orçamentária prevista para o corrente exercício, em elemento de despesa compatível com despesas de pessoal.

Art. 3º - Fica instituído a partir desta lei, o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade a classe dos servidores efetivos, ocupantes dos cargos sujeito a condições insalubres ou perigosas, conforme indicação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, nos percentuais apontados.

Parágrafo Primeiro – O percentual do pagamento do adicional de periculosidade é fixado no salário base.

Parágrafo Segundo – O percentual do pagamento do adicional de insalubridade é fixado no salário mínimo fixado em lei.

Parágrafo Terceiro – Fica determinado que as classes funcionais que fizerem jus ao recebimento do adicional de insalubridade e periculosidade, só receberem os respectivos adicionais, caso estejam no desempenho de suas funções.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 02 de Janeiro de 2026.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 17 de março de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

Anexo - I TABELA I
(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CONCURSO PÚBLICO)

CARGO/SIMBOLO	VENCIMENTO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Auxiliar de Serviços / CLV 101	R\$ 1.621,00	*****	20%
Agente de Limpeza Pública / CLV 102	R\$ 1.621,00	*****	40 %
Agente de Vigilância / CLV 103	R\$ 1.621,00	30%	*****
Eletricista Público / CLV 104	R\$ 1.621,00	30%	*****
Auxiliar de Serviços Gerais / CLV 105	R\$ 1.621,00	*****	20%
Tratorista / STA 201	R\$ 1.621,00	*****	*****
Mecânico / CLV 202	R\$ 1.621,00	*****	40 %
Motorista / STA 203	R\$ 1.621,00	*****	*****
Agente Administrativo Auxiliar / ANM 301	R\$ 1.621,00	*****	*****
Agente Administrativo / ANM 302	R\$ 1.621,00	*****	*****
Assistente de Administração / ANM 303	R\$ 1.621,00	*****	*****
Técnico de Nível Médio Auxiliar / ANM 304	R\$ 1.621,00	*****	*****
Técnico de Nível Médio / ANM 305	R\$ 1.621,00	*****	*****

Técnico em Ação Educativa / ANM 306	R\$ 1.621,00	*****	*****
Monitor de Informática / ANM 308	R\$ 1.621,00	*****	*****
Agente Comunitário de Saúde / SSA 401	R\$ 3.242,00	*****	20%
Técnico em Enfermagem / SSA 402	R\$ 3.325,00	*****	20%
Auxiliar em Enfermagem	R\$ 2.375,00	*****	20%
Técnico em Laboratório / SSA 403	R\$ 1.621,00	*****	20%
Técnico em Nível Superior / ASA 501	R\$ 1.621,00	*****	*****
Agente de Desenvolvimento Rural	R\$ 1.621,00	*****	*****
Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior	R\$ 2.400,00	*****	*****
Procurador Jurídico	R\$ 2.400,00	*****	*****
Agente de Telecomunicação Municipal / STM 903	R\$ 1.621,00	*****	*****
Técnico em Administração Municipal / STM 902	R\$ 1.621,00	*****	*****
Atendente de Consultório de Dentista	R\$ 1.621,00	*****	20%
Agente de Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.621,00	*****	*****
Agente de Combate às Endemias	R\$ 3.242,00	*****	40 %
Agente de Controle e Avaliação	R\$ 1.621,00	*****	*****
Inspetor Sanitário	R\$ 1.621,00	*****	*****
Bibliotecário	R\$ 1.621,00	*****	*****
Jardineiro/Podador	R\$ 1.621,00	*****	*****
Merendeira	R\$ 1.621,00	*****	*****
Porteiro	R\$ 1.621,00	*****	*****
Profissional de Apoio Escolar	R\$ 1.621,00	*****	*****
Médico Veterinário / STC 702	R\$ 2.400,00	*****	20%
Assistente Técnico Municipal / STM 901	R\$ 1.621,00	*****	*****
Arquiteto / STC 703	R\$ 2.400,00	*****	*****
Engenheiro / STC 704	R\$ 2.400,00	*****	*****
Assistente Social	R\$ 2.400,00	*****	*****
Educador Físico	R\$ 2.400,00	*****	*****
Psicólogo	R\$ 2.400,00	*****	*****
Farmacêutico	R\$ 2.400,00	*****	20%

Anexo - I TABELA II
(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PROCESSO SELETIVO)

CARGO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Assistente Social	R\$ 2.400,00	*****	*****
Cuidador de Idoso/Criança	R\$ 1.621,00	*****	*****
Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 2.400,00	*****	*****
Fonoaudiólogo	R\$ 2.400,00 + insalubridade	*****	*****
Pedagogo	R\$ 2.400,00	*****	*****
Professor Fundamental I	R\$ 3.847,97	*****	*****
Supervisor do Criança Feliz	R\$ 1.621,00	*****	*****
Visitador do Criança Feliz	R\$ 1.621,00	*****	*****

Anexo - II
(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - MAGISTÉRIO)

TABELA - I

Cargo / Símbolo	Carga Horária	Vencimento
Professor PMM – MN	25 hs	R\$ 3.206,64
Professor PMM – LP	25 hs	R\$ 3.206,64
Professor PMM – E	25 hs	R\$ 3.206,64
Professor PMM – M	25 hs	R\$ 3.206,64
Professor PMM – D	25 hs	R\$ 3.206,64
Professor PMM – PD	25 hs	R\$ 3.206,64

TABELA - II

Cargo / Símbolo	Carga Horária	Vencimento
Professor PMM – MN	30 hs	R\$ 3.847,97
Professor PMM – LP	30 hs	R\$ 3.847,97
Professor PMM – E	30 hs	R\$ 3.847,97
Professor PMM - M	30 hs	R\$ 3.847,97
Professor PMM - D	30 hs	R\$ 3.847,97
Professor PMM – PD	30 hs	R\$ 3.847,97

TABELA - III

Cargo / Símbolo	Carga Horária	Vencimento
Professor PMM - MN	35 hs	R\$ 4.489,30
Professor PMM - LP	35 hs	R\$ 4.489,30
Professor PMM - E	35 hs	R\$ 4.489,30
Professor PMM - M	35 hs	R\$ 4.489,30
Professor PMM - D	35 hs	R\$ 4.489,30
Professor PMM – PD	35 hs	R\$ 4.489,30

TABELA - IV

Cargo / Símbolo	Carga Horária	Vencimento
Professor PMM - MN	40 hs	R\$ 5.130,63
Professor PMM - LP	40 hs	R\$ 5.130,63
Professor PMM - E	40 hs	R\$ 5.130,63
Professor PMM - M	40 hs	R\$ 5.130,63
Professor PMM - D	40 hs	R\$ 5.130,63
Professor PMM – PD	40 hs	R\$ 5.130,63

TABELA - V

Cargo/Símbolo	Vencimento
Regente de Ensino QSM –RE3	R\$ 1.621,00
Regente de Ensino QSM –RE5	R\$ 1.621,00
Inspetor Escolar / ANM 307	R\$ 1.621,00

Anexo - III

(CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)
TABELA – I

Cargo/Símbolo	Vencimento
Secretário Municipal	R\$ 4.000,00
Diretor CPC-2	R\$ 3.100,00
Coordenador CPC-3	R\$ 2.600,00
Sub-Coordenador CPC-4	R\$ 1.800,00

TABELA – II

Cargo	Vencimento
Diretor Escolar – Mag-de-1	R\$ 2.500,00
Diretor Escolar – Mag-de-2	R\$ 2.500,00
Diretor Escolar – Mag-de-3	R\$ 2.500,00
Diretor Escolar – Mag-de-4	R\$ 2.500,00
Diretor Escolar – Mag-de-5	R\$ 2.500,00
Diretor Escolar – Mag-de-6	R\$ 2.500,00
Diretor Escolar – Mag-de-7	R\$ 2.500,00
Diretor Escolar – Mag-de-8	R\$ 2.500,00
Diretor Escolar – Mag-de-9	R\$ 2.500,00
Diretor Escolar – Mag-de-10	R\$ 2.500,00
Diretor Escolar – Mag-de-11	R\$ 2.500,00

TABELA – III

Cargo	Vencimento
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-1	R\$ 1.621,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-2	R\$ 1.621,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-3	R\$ 1.621,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-4	R\$ 1.621,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-5	R\$ 1.621,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-6	R\$ 1.621,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-7	R\$ 1.621,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-8	R\$ 1.621,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-9	R\$ 1.621,00
Vice-Diretor Escolar – Mag-de-10	R\$ 1.621,00

TABELA – IV

Cargo	Vencimento
Secretário Escolar – Mag-SE-1	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar – Mag-SE-2	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar – Mag-SE-3	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar – Mag-SE-4	R\$ 1.621,00

Secretário Escolar – Mag-SE -5	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar – Mag-SE -6	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar – Mag-SE -7	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar – Mag-SE -8	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar - Mag-SE -9	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar – Mag-SE -10	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar – Mag-SE -11	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar – Mag-SE -12	R\$ 1.621,00

TABELA – V

Cargo	Vencimento
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-1	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE-2	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE -3	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE -4	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE -5	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE -6	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar Adjunto – Mag-SE -7	R\$ 1.621,00

Anexo - IV

(CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – SERVIÇOS DE SAÚDE) TABELA ÚNICA

Cargo/Símbolo	Vencimento	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Médico/SMM-601	R\$ 10.500,00	*****	20%
Enfermeiro/SMM-602	R\$ 4.750,00	*****	20%
Dentista/SMM-603	R\$ 3.500,00	*****	20%
Fisioterapeuta/SMM-605	R\$ 2.400,00	*****	20%
Nutricionista/SMM-606	R\$ 2.400,00	*****	20%
Fonodólogo/SMM-607	R\$ 2.400,00	*****	20%

Anexo – V

(CARGOS DE MANDATO ELETIVO) TABELA ÚNICA

Cargo	Vencimento	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.621,00	30%	*****

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.242/2026

Autoriza a alienação na modalidade Leilão, bens móveis inservíveis, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **09 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, os seguintes bens móveis municipais:

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

LOTE	DESCRIÇÃO
01	TIPO: EQUIPAMENTO. CHASSI
02	TIPO: EQUIPAMENTO. MARCA / MODELO: CARROÇÃO DE MADEIRA.
03	TIPO: EQUIPAMENTO. MARCA / MODELO: CARROÇÃO DE MADEIRA.
04	TIPO: EQUIPAMENTO. MARCA / MODELO: CARROÇÃO DE MADEIRA.
05	TIPO: EQUIPAMENTO. MARCA / MODELO: CARROÇÃO DE MADEIRA.
06	TIPO: EQUIPAMENTO. MARCA / MODELO: TANQUE PIPA 6 MIL LITROS. COR: AZUL.
07	TIPO: EQUIPAMENTO. MARCA / MODELO: TANQUE PIPA 9 MIL LITROS. COR: BRANCA.
08	TIPO: EQUIPAMENTO. MARCA / MODELO: BAÚ. COR: BRANCA.
09	TIPO: IMPLEMENTO. MARCA / MODELO: GRADE DE CORTE DE TERRA. COR: AZUL.

10	TIPO: MAQUINA. MARCA / MODELO: TRATOR / MASSEY FERGUSON 265. SEM IDENTIFICAÇÃO. ANO (FAB/MOD): 1981. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: VERMELHA.
11	TIPO: MAQUINA. MARCA / MODELO: TRATOR / MASSEY FERGUSON 275. N° DE SÉRIE: 2752132999. ANO (FAB/MOD): 1981. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: VERMELHA.
12	TIPO: VEICULO CAMINHÃO BASCULHANTE. MARCA / MODELO: GM/ CHEVROLET D60. PLACA: MMZ9740. RENAVAM: 180627104. CHASSI: BC653NXA03577. ANO (FAB/MOD): 1981. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: BRANCA.
13	TIPO: VEICULO CAMIONETA. MARCA / MODELO: MMC/ L200 4X4 GL. PLACA: OFD4G78. RENAVAM: 00429802404. CHASSI: 93XPNK740CCB86694. ANO (FAB/MOD): 2011/2012. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: BRANCA.
14	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: FORD/ KA SE 1.0 HA C. PLACA: QSK6D56. RENAVAM: 01217325619. CHASSI: 9BFZH55L0L8442546. ANO (FAB/MOD): 2019/2020. COMBUSTÍVEL: ALCO/ GASOL. COR: BRANCA.
15	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: FORD/ KA SE 1.0 HÁ C. PLACA: QSK6D16. RENAVAM: 01217322628. CHASSI: 9BFZH55L6L8436573REM. ANO (FAB/MOD): 2019/2020. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA.
16	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: VW/ GOL SPECIAL MB. PLACA: OGD0813. RENAVAM: 01080210234. CHASSI: 9BWAA45U6GP111339. ANO (FAB/MOD): 2016. COMBUSTÍVEL: ALCO/ GASOL. COR: BRANCA.
17	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: VW/ KOMBI. PLACA: MMZ9247. RENAVAM: 703400800. CHASSI: 9BWZZ237WP013916. ANO (FAB/MOD): 1998/1999. COMBUSTÍVEL: GASOLINA. COR: BRANCA.
18	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: VW/ GOL 1.0L MC4. PLACA: QSB9126. RENAVAM: 01156489234. CHASSI: 9BWAG45U3KT008538. ANO (FAB/MOD): 2018/2019. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA.
19	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: IVECO/CITYCLASS 70C17. PLACA: OGC9886. RENAVAM: 00558286283. CHASSI: 93ZL68C01D8451766. ANO (FAB/MOD): 2013. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AMARELA.
20	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: MARCOPOLO/ VOLARE LOTAÇÃO. PLACA: MMZ9845. RENAVAM: 00783153651. CHASSI: 93PB02A2M2C007361. ANO (FAB/MOD): 2002. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: BRANCA.
21	TIPO: VEICULO CAMIONETA. MARCA / MODELO: GM/ CHEVROLET A20. PLACA: MNG1289. RENAVAM: 00179086596. CHASSI: 9BG258NFHG0002078. ANO (FAB/MOD): 1986/1987. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: BRANCA.
22	TIPO: VEICULO MOTOCICLETA. MARCA / MODELO: HONDA/ XLR 125. PLACA: MOE5910. RENAVAM: 00709468652. CHASSI: 9C2JD170XWR005227. ANO (FAB/MOD): 1998/1999. COMBUSTÍVEL: GASOLINA. COR: VERMELHA.

Art. 2º. O valor arrecadado com a venda dos veículos será registrado como receita do Município de São Mamede-PB.

Art. 3º. Fica vedada a utilização do valor arrecadado com a venda dos bens alienados para pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2026.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.243/2026

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – CMLGBTQIA+ no âmbito do município de São Mamede - PB e dá outras providências.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **09 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído na estrutura administrativa do Gabinete do Executivo Municipal de São Mamede – PB, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ – CMLGBTQIA+, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras.

Art. 2º - Compete ao CMLGBTQIA+:

- I – colaborar na formulação de diretrizes para políticas públicas municipais voltadas à população LGBTQIA+;
- II – propor ações de promoção da igualdade, combate à discriminação e defesa dos direitos humanos da população LGBTQIA+;
- III – acompanhar a execução das políticas públicas do município que tenham impacto direto ou indireto sobre a população LGBTQIA+;
- IV – sugerir a criação de programas, campanhas educativas, eventos e conferências temáticas;
- V – manter articulação com outros conselhos municipais, estaduais e nacionais, bem como com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- VI – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violações de direitos contra pessoas LGBTQIA+;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CMLGBTQIA+ será composto por 08 (oito) membros de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- 04 (quatro) representantes de entidades, coletivos, organizações ou pessoas com atuação reconhecida na promoção, defesa e garantia dos direitos da população LGBTQIA+, ou pessoas de notório saber e militância no tema.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma representatividade.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de processo democrático e participativo, definido em edital público pelo Executivo Municipal.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução/eleição de acordo com o seguimento.

Art. 4º - A Presidência e a Vice-Presidência do CMLGBTQIA+ serão escolhidas por eleição entre os conselheiros titulares, em reunião plenária, garantindo-se alternância entre representantes da sociedade civil e do poder público a cada mandato.

Art. 5º - O CMLGBTQIA+ reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário de acordo com seu Regimento Interno, por convocação de seu Presidente ou da maioria simples dos membros.

Art. 6º - A participação no CMLGBTQIA+ é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º - O apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMLGBTQIA+ será prestado pelo Executivo Municipal que designará um servidor municipal para a Secretaria-Executiva.

Art. 8º - O CMLGBTQIA+ elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º - As despesas necessárias ao funcionamento do CMLGBTQIA+ serão custeadas com as dotações consignadas ao Gabinete do Executivo Municipal e nas leis orçamentárias anuais.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 17 de março de 2026.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****LEI N.º 1.244/2026**

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **09 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 - Lei Nº 1224/2025, de 04/12/2025, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei Nº 1.224/2025, de 04/12/2025, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;

II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;

III – “33” – Outras Despesas Correntes;

IV – “44” – Investimentos;

V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º - O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgão diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 17 de Março de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 05/2026**

“Dispõe sobre o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a jornada de trabalho dos servidores das UBS I, II, III e IV do Município de São Mamede-PB”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V c/c o art. 75, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de aprimorar a jornada de trabalho dos servidores vinculados à Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município de São Mamede-PB;

*Considerando, que a **Portaria de Consolidação n.º 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017**, regulamenta a carga horária e o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Brasil, e que incorpora as diretrizes da **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**;*

*Considerando a existência de vários procedimentos juntos ao Ministério Público do Estado da Paraíba, cobrando a regulamentação da jornada de 40 horas nas Unidades de Saúde da Família, tais como: **NF: 001.2023.093347; NF: 001.2025.104480; NF: 040.2025.003338; e NF: 001.2025.115755**;*

*Considerando que a **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)** estabelece as diretrizes federais, e que ainda os municípios possuem autonomia para regulamentar as particularidades de sua rede, desde que respeitem os requisitos mínimos para garantir o repasse de recursos federais;*

*Considerando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequação da jornada de trabalho às necessidades da população e da gestão dos serviços de saúde, **RESOLVE**:*

Art. 1º - Dispor sobre o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a jornada de trabalho dos servidores vinculados as unidades básicas de saúde I, II, III e IV do Município de São Mamede-PB.

Art. 2º - Os servidores das Unidades de Saúde da Família do Município cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) fica estabelecido da seguinte forma:

I - As UBS funcionarão de 07:00 hs às 13:00 hs, de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta;

II - As UBS terão regime de trabalho estendido para atendimento, 02(duas) vezes por semana na parte da tarde/noite, com intervalo de pelo menos 01(uma) hora para almoço, nesse dia de jornada estendida, onde necessariamente terá UBS em funcionamento no turno da tarde/noite no período das 14:00 hs às 19:00 hs na forma disposta no anexo único desta portaria.

Art. 4º - Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Coordenação de Atenção Integral à Saúde, observando-se o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 5º - Afixe-se cópia do presente instrumento em todas as UBS, e dê ciência ao Ministério Público do Estado da Paraíba em todos os procedimentos instaurados que dizem respeito ao horário de funcionamento das UBS.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de abril de 2026.

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 17 de março de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa Filho
Prefeito Constitucional

Anexo Único

(Calendário de Funcionamento das UBS)

Unidade Básica de Saúde da Família – I
 (Ana Maria Izidoro de Andrade)

*****	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Horário	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs
Intervalo do Almoço	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs
Jornada Estendida	14:00 hs às 19:00 hs	14:00 hs às 19:00 hs	*****	*****	*****

Unidade Básica de Saúde da Família – II
 (Rita Tavares do Nascimento)

*****	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Horário	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs
Intervalo do Almoço	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs
Jornada Estendida	14:00 hs às 19:00 hs	14:00 hs às 19:00 hs	*****	*****	*****

Unidade Básica de Saúde da Família – III
 (Hercília Paz de Sousa)

*****	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Horário	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs
Intervalo do Almoço	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs
Jornada Estendida	*****	*****	14:00 hs às 19:00 hs	14:00 hs às 19:00 hs	*****

Unidade Básica de Saúde da Família – IV
 (Áureo Clemente Guedes)

*****	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Horário	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs	07:00hs às 13:00 hs
Intervalo do Almoço	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs	13:00 hs às 14:00 hs
Jornada Estendida	*****	*****	14:00 hs às 19:00 hs	14:00 hs às 19:00 hs	*****

Data supra,